



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 004/2022

Pág. 80

EDITAL CARTA CONVITE Nº. 002/2022

A Câmara Municipal de Rorainópolis/RR por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005/2022, leva ao de Vossa Senhoria que será realizada licitação na modalidade de CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, No dia 24 de Janeiro de 2022, as 11h00 min, em sua sede sito à Rua Pedro Daniel da Silva, 2038, centro, para receber e abrir os envelopes contendo separadamente os documentos para Habilitação e Propostas de Preços, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

NOTA: Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1- OBJETO

Aquisição de Material de Consumo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rorainópolis, no exercício de 2022.

2- DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

Para a aquisição do presente Edital, o interessado deve retirá-lo na sala da CPL, instalada no Prédio sede da Câmara Municipal, a entrega do Edital e seus anexos será feita através de Pendrive ou impresso, devendo o interessado retirá-lo na sala da CPL, instalada no Prédio sede da Câmara Municipal, no Horário das 08:00 as 13:00 horas.

3- DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos;

3.2 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de identificação e instrumento Público ou Particular de procuração, ou ainda, cópia do contrato social, em se tratando de sócio da empresa;

3.3 Não será admitido o envio da documentação e propostas de preços através dos correios ou por outro sistema similar;

3.4 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação, representando mais de uma empresa licitante;

3.5 Não poderá participar na licitação, a empresa ou firma entre cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, figurem que seja funcionário, empregado ou ocupante de cargos comissionado na **ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR**



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 004/2022

Pág. 81

Administração/Municipal Direta ou indireta pública, além de grupo de sociedades e consórcios.

4 - DA HABILITAÇÃO (envelope nº. 001)

4.1 As empresas interessadas em participar deverão apresentar as seguintes documentações abaixo relacionadas, encabeçadas por índice e numeradas relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva emissão:

- a) Declaração da **PROPONENTE** de conhecimento e aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis, contendo assinatura e carimbo do responsável, além do carimbo do CNPJ;
- b) Declaração formal da **PROPONENTE** da inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo assinatura e carimbo do responsável, além do carimbo do CNPJ;
- c) Declaração formal da **PROPONENTE**, da inexistência de funcionário menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno perigoso, ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contrato na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme prevê no inciso V do art. 27, da Lei de Licitações, contendo assinatura e carimbo do responsável, além do carimbo do CNPJ;
- d) Cédula de identidade do(s) sócio(s) ou titular da empresa licitante;
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- f) caso o procurador da proponente vier representa-la no ato licitatório, devesa apresentar cédula de identidade e procuração reconhecida em cartório.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de regularidade do licitante com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- m) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pela Previdência Social;
- n) Apresentação de Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante;

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro

CNPJ: 01.613.030/0001-36

FONE: (95) 3238 1301



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 004/2022

Pág. 22

o) Alvará de Localização e Funcionamento;

4.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competente ou por membro da Comissão, além do próprio Presidente, à vista do original, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela CPL, deverão procurar a Comissão, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

4.4 A documentação acima citada deverá ser apresentada no horário e data marcada para sua apresentação, no endereço abaixo, em envelope lacrado e não transparente devidamente identificado na face externa com o carimbo do CNPJ, e o seguinte descrito:

ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CÂMARA MUNICIPAL, RUA PEDRO DANIEL DA SILVA, 2038, CENTRO -
RORAINÓPOLIS/RR
CEP. 69373-000
CARTA CONVITE Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 004/2022
DATA PARA APRESENTAÇÃO E ABERTURA: 24/01/2022 AS 11:00 HORAS
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”**

5- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- A proposta de preços (Envelope nº. 02) deverá ser legível, redigida em língua portuguesa, datada, datilografada ou digitada em 01 (uma) via, encabeçada por índice e numerada relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e assinada pelo representante legal do licitante, com fixação do carimbo de identificação do mesmo, como também o carimbo do CNPJ da empresa em todas as páginas, apresentada no horário e data marcada para a sua apresentação, no endereço abaixo, em envelope lacrado e não transparente devidamente identificado na face externa com o carimbo do CNPJ, e o seguinte descrito:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CÂMARA MUNICIPAL, RUA PEDRO DANIEL DA SILVA, 2038, CENTRO -
RORAINÓPOLIS/RR
CEP. 69373-000
CARTA CONVITE Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 004/2022
DATA PARA APRESENTAÇÃO E ABERTURA: 24/01/2022 AS 11:30 HORAS
ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA”**

5.2 - O envelope de Proposta de Preços deverá conter especificações claras a respeito do objeto do presente Edital, tais como:

- c) Carta de apresentação da proposta, com valor global, validade da proposta, prazo de execução, nome e número do banco, da agência bancária e conta corrente;
- d) Quantitativo de preços com os preços unitários e totais em moeda nacional



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

5.3 - As propostas deverão indicar o número desta Carta convite, bem como dia e hora da sua realização;

5.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por Telex, Fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da licitação;

5.5 - A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, sendo considerado como aceito no caso de omissão ao referido prazo; **ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR**

5.6 - Os preços estabelecidos nas propostas estarão sujeitos a reajuste, desde que autorizados e devidamente justificados, com fundamentação legal da motivação do acréscimo ou decréscimo para ser submetido à área jurídica da Câmara Municipal de Rorainópolis/RR.

6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta em sessão pública a ser realizada na data, hora e local definidos neste Edital, observados os seguintes procedimentos:

- a. Não receberá Documentos para Habilitação ou Proposta após a abertura do primeiro envelope;
- b. Verificará a credencial do representante de cada licitante, na qual deverá constar a outorga de poderes para responder e agir em todas as fases do certame licitatório, ou no caso de sócio, o próprio contrato social;
- c. A CPL admitirá a participação de um único representante credenciado de cada licitante e, na hipótese de sua posterior substituição, nova credencial deverá ser apresentada para o substituto;
- d. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas em sessões públicas, nas quais se lavrarão atas circunstanciadas que deverão ser assinadas pelos representantes dos licitantes presentes e pelos componentes da Comissão de Licitação;
- e. Toda a documentação para habilitação e as propostas serão rubricadas pelos representantes dos licitantes presentes às respectivas sessões e pelos membros da Comissão de Licitação;
- f. A documentação de credenciamento do representante legal, e envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante, quando entregues e após proclamado a abertura da sessão pelo senhor Presidente da CPL não serão acolhidos, ficando os retardatários reconhecidos apenas como ouvinte.

6.2 - Na Primeira Sessão, serão recebidos pela Comissão de Licitação todos os envelopes e abertos, em princípio, somente os relativos aos Documentos de Habilitação dos proponentes, sendo facultado à Comissão efetuar a sua apreciação durante a própria sessão ou marcar, na oportunidade, uma nova data para a divulgação do resultado da Habilitação, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados. Caso na primeira sessão, a comissão de licitação decida proclamar o resultado da habilitação e, desta decisão, haja declaração expressa de todos os participantes de desistência de interposição de recursos, será feita a devolução dos envelopes fechados dos proponentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, e abertos os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados. **ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR**



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 004/2022

Pág. 84

6.3- Não tendo sido, na primeira sessão, abertos os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados e devolvidos fechados os dos proponentes inabilitados, a Comissão designará, para esse fim, transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, ou após julgamento e solução do recurso porventura interposto, uma segunda sessão.

6.4- Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salva por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.5- Nas sessões de recepção e abertura dos ENVELOPES serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as Propostas, registrarão as reclamações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação. As atas serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

6.6- A Comissão reserva-se o direito de adiar os horários e datas de recebimento e/ou abertura dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, em qualquer fase.

6.7- Os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais serão considerados "em análise" a partir de sua abertura até a comunicação oficial do resultado de cada fase. Durante esse período os Licitantes, seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de manter qualquer contato com a Comissão de Licitação, para tratar de assuntos ligados a Licitação em pauta.

7 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste Edital;

7.2- A confirmação de inabilitação da (s) licitante (s) importará em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

7.3- No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global dado ao item do certame, desde que atendidas rigorosamente às especificações contidas neste Edital;

7.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do Art. 3, da Lei nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

7.5- No julgamento das propostas, a Comissão poderá relevar os erros e incorreções que não prejudiquem o caráter competitivo do certame; **ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR**

7.6- A CPL efetuará a correção das propostas e sendo detectados os erros aritméticos nas mesmas, sua correção será efetuada considerando que, em caso de discrepância entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

7.7- Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem as exigências do Edital;

b) As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 004/2022

Pág. 85

7.8- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação dos licitantes ou a desclassificação das propostas;

7.9- A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a homologação pela autoridade competente da Câmara Municipal de Rorainópolis/RR.

8- DOS RECURSOS

8.1- Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Tomada de Preço cabem:

8.1.1- Recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- f) Habilitação e inabilitação;
- g) Julgamento das propostas;
- h) Anulação ou revogação da licitação;
- i) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- j) Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

8.1.2- Os recursos ou impugnações a recursos somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da licitante ou por procurador legalmente habilitado.

8.1.3- As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados às decisões serão publicadas no Quadro Mural de Aviso da câmara municipal, em consonância com o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Rorainópolis.

8.1.4- Aplicam-se ainda, aos recursos e impugnações as disposições previstas nos artigos 41 e 109 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93. **ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR**

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ACRESCIMO:

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Edital correrão a conta das dotações assim detalhadas:

- Projeto de atividade: 01.031.0001
- Natureza das Despesas: 33.90.30.00
- Ação: 2001

10 – DO PAGAMENTO

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 004/2022

Pág. 86

10.1. O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto e quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas neste termo, até o 10º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

10.2. Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

10.3. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susado até que a contratada providencie a substituição.

10.4. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

10.5. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.

11 – DO PRAZO E DO ACRESCIMO ou SUPRESSÃO:

11.1 - O prazo para entrega dos materiais será contados a partir da data de assinatura da homologação/termo de adjudicação do presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis/RR.

11.2 - O objeto do certame poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

12 - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - No fornecimento do objeto desta licitação deverão estar incluso no preço cotado todos os tributos, contribuição, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta do licitante.

12.2 – As compras, sempre que possível, deverão: Art. 15, § 7, inciso I da lei nº 8.666/93.

I - atender os princípios da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca, (deverão estar contidas na Proposta de preços no ato da licitação). **ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR**

13 - DA MULTA E PENALIDADE

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro

CNPJ: 01.613.030/0001-36

FONE: (95) 3238 1301



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 004/2022

Pág. 87

13.1- Os atrasos não justificados no prazo da entrega sujeitarão a contratada à multa moratória de 0.3% (três décimos por cento) do valor do material, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela Contratante.

13.2- Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação a Contratante, a seu exclusivo critério se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O licitante vencedor se compromete a entregar o Material de Consumo licitado na carta convite 002/2022, contados da data da homologação;

14.2- Caso o licitante vencedor não entregue o Material de Consumo licitado, no prazo estipulado, a Licitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, imputando-se ao mesmo as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

14.3- As provas de regularidades fiscais, apresentadas na fase de habilitação da licitação, deverão estar dentro do prazo de validade; caso contrário, deverão ser reapresentadas para atender aos preceitos legais;

14.4- Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada apresentará Garantia Contratual no percentual de 5% sobre o valor do contrato, para assinatura do contrato, que será liberada após o término da vigência do mesmo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, este prazo só será considerado em dias de expediente do Município;

15.2 – Todas as cópias constantes no envelope de habilitação deverão ter o carimbo de conferido com original pelos membros ou presidente da comissão ou devidamente reconhecidas em cartório;
ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR

15.3- Fica assegurado a Licitante o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar, revogar ou anular, no todo ou em parte esta licitação, do que se dará ciência às licitantes, mediante comunicação oficial, não cabendo por qualquer desses motivos, indenização;

15.4- As Licitantes ficam cientes de que à contratante é reservado o Direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume do quantitativo dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), devidamente justificado, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

15.5- A fiscalização da entrega do Material de Consumo será exercida por representantes do Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos materiais, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro

CNPJ: 01.613.030/0001-36

FONE: (95) 3238 1301



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 004/2022

Pág. 88

- a) Comunicar, tempestivamente, a autoridade competente ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;
- b) Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;
- c) Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e
- d) Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

16 - GARANTIA DO OBJETO

16.1. As garantias dos produtos deveram será, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

16.2. Respondem pela validade do objeto a contratada e o fabricante dos produtos.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo.

17.2. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.

17.3. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 (dez) dias úteis.

17.4. Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

17.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.6. Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo.

17.7. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.

17.8. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo.

17.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 004/2022

Pág. 89

- 18.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.
- 18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 18.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 18.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 18.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rorainópolis e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Para a conduta do item , reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

19.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.2, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

19.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias.

19.5. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

19.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

19.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

19.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro

CNPJ: 01.613.030/0001-36

FONE: (95) 3238 1301



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 004/2022

Pág. 90

19.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

19.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

20.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.1.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

20.2- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Rorainópolis/RR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desta licitação, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.

20.3- Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no seguinte endereço: Rua Pedro Daniel da Silva, 2038 - Centro, Fone: (095) 3238 1301, Rorainópolis/RR onde poderão ser adquiridos, de segunda à sexta, em horário de expediente.

21- ANEXOS

16.1-Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Minuta

ANEXO II – Modelo da Proposta

Anexo III – Declaração

Anexo IV – Declaração

Anexo V – Declaração

Anexo VI - Declaração

Anexo VII – Termo de Referência

Anexo VIII - Protocolos de entrega

Rorainópolis – RR 17 de Janeiro de 2022.


João Marques de Almeida
Presidente da CPL



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 004/2022

Pág. 91

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º 004/2022

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.030/0001-36, CEP: 69373-000, com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, 2038 – Centro - Rorainópolis/RR.

CONTRATADA – XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, estabelecida comercialmente à XXXXXX, XXXXXX - Centro, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto é Aquisição de **Aquisição de Material de Consumo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rorainópolis, no exercício de 2022**, conforme identificado e especificado no anexo do **Convite nº. xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pela Câmara Municipal, dias após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Edital de Convite nº xxx/xxx;
- b) Processo nº xxx/xxx-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A CONTRATADA, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 004/2022

Pág. 92

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

c) Supervisionar o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para execução dos serviços, da cláusula primeira será de **xxx (xxxxx) xxxx**, e de acordo com o cronograma estipulado pela Câmara Municipal, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado nas Secretarias de Administração, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será empenhado por demanda, conforme a necessidade da administração. Não obrigando a **CONTRATANTE** utilizar os 100% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Finanças e Controle, efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Projeto de atividade: _____

- Natureza das Despesas: _____

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro

CNPJ: 01.613.030/0001-36

FONE: (95) 3238 1301



- Ação: _____

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

- a) a inexecução do contrato; e
- b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela Câmara Municipal e ou por representante do contratante, especialmente designado para esse fim, conforme está preconizado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 004/2022

Pág. 94

execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, conforme está descrito no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

c) Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, conforme está evidenciado no Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;

d) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

g) Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo;

h) Providenciar juntos aos órgãos competentes, sem ônus para a Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação aos serviços e a formalização do Contrato;

i) A Contratada deverá incluir na **proposta de preços** todos os custos relacionados à mão de obra utilizada, inclusive equipamentos, EPI, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI, etc. necessários para a composição do preço final;

j) Atender as recomendações emanadas da Câmara e da Fiscalização, no que se refere à operacionalização das atividades ambientais;

k) Comunicar a CONTRATANTE, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos anormais à continuidade dos serviços ora contratados;

l) Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da Contratante, fornecendo todas as informações necessárias à boa execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 004/2022

Pág. 95

c) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

d) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

d) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

f) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, “d”, da Lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FÔRO

13.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Rorainópolis/RR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desta licitação, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Rorainópolis, em -----



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 004/2022

Pág. 96

PELO CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

PELA CONTRATADA:

TITULAR

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____